



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI MUNICIPAL Nº. 4.569, DE 15 DE AGOSTO DE 2016 =**

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº. 4.308, de 20 de agosto de 2012 e Lei Municipal nº. 4.313, de 03 de setembro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 15.08.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas em todos os seus termos a Lei Municipal nº. 4.308, de 20 de agosto de 2012 e Lei Municipal nº. 4.313, de 03 de setembro de 2012, que tratam da permissão de uso, a título precário, à Empresa MARQUEZANI & HONORATO TRANSPORTADORA LTDA - ME, Sociedade Empresária Limitada, Micro Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.711.061/0001-06, Inscrição Estadual nº. 422.068.074.119, NIRE nº. 35220122287, com sede na Rua Doutor Taro Mizutori nº. 127, Jardim Paulista, na cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, tendo por atividade transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, "PERMISSÃO DE USO" de um Terreno urbano constituído pela ÁREA 10 (dez) DA QUADRA Nº. 1-C (um "C"), com a área superficial de 3.061,24 metros quadrados, localizado neste município e comarca de Lucélia, Registro nº. 4 da Matrícula nº. 8.522, deste registro procedido em data de 28/08/2001, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia/SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO